



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Processo n. ° : **270846/14-TC**

Origem : **MUNICÍPIO DE MANOEL RIBAS**

Assunto : **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013**

Instrução n. ° : **3028/14 - DCM - Primeiro Exame**

Ementa: **MUNICÍPIO DE MANOEL RIBAS**. Prestação de Contas do exercício de 2013. Primeiro Exame.

Contas com Restrições - Cabe aplicação de multa.

SUMÁRIO DO ESCOPO DA ANÁLISE E INDICAÇÃO DAS OCORRÊNCIAS APONTADAS NESTA INSTRUÇÃO

<i>Descrição dos Itens de Análise</i>	<i>Itens Constatados</i>	<i>Itens Não Constatados</i>
ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS		
Restrição - Déficit Orçamentário de Fontes Financeiras Não Vinculadas		Nada Constatado
Restrição - Aplicações de recursos de royalties em despesas com pessoal e dívidas, exclusive pagamentos de dívidas com a União e aportes ao RPPS.		Nada Constatado
Restrição - Avaliação da obrigatoriedade de prévio empenho de despesas – existência de despesas pagas e não empenhadas no exercício. Falta de medidas para regularização de saldos anteriores e ocorrência de incremento no saldo anterior.		Nada Constatado
Restrição - Ilegalidade das alterações orçamentárias com ênfase especial quanto à abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, configurando execução de créditos orçamentários sem autorização do Legislativo.		Nada Constatado
Restrição - Despesas de Exercícios Anteriores (DEA) sem preexistência de créditos suficientes no orçamento respectivo à competência da despesa.		Nada Constatado
Restrição - Ausência de encaminhamento das cópias das leis orçamentárias - PPA, LDO ou LOA		Nada Constatado
ASPECTOS FINANCEIROS		
Restrição - Diferenças nos registros de Transferências Constitucionais. Amostragem considera os repasses de FPM, ICMS, IPVA e Royalties da Itaipu Binacional	Há Restrição	
Restrição - Falta de Repasse de contribuições retidas dos Servidores para o I.N.S.S.		Nada Constatado



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Restrição - Falta de Repasse de contribuições retidas dos Servidores para o Regime Próprio de Previdência		Nada Constatado
Restrição - Falta de repasse de contribuições patronais para o INSS.		Nada Constatado
Restrição - Falta de repasse de contribuições patronais para o Regime Próprio de Previdência.		Nada Constatado
Restrição - Conta bancária com divergência de saldo não comprovada. (Responsáveis por diferenças em conta bancária a apurar). Imputação de responsabilidade ao gestor por diferenças em contas correntes bancárias. Falta de medidas para regularização de saldos anteriores e ocorrência de incremento no saldo anterior.		Nada Constatado
Restrição - Existência de baixas indevidas de contas do Passivo Financeiro		Nada Constatado
Restrição - Fontes de recursos com saldos a descoberto (Saldo financeiro negativo por fonte de recursos). Utilização de receita vinculada em finalidade diversa da arrecadação, contrariando regras de gestão fiscal, contidas no parágrafo único do art. 8º e ao art. 50, inciso I da LRF.		Nada Constatado
Restrição - Contas bancárias com saldos a descoberto	Há Restrição	
Restrição - Imputações de débitos ao gestor por danos (encargos) causados ao erário pelo recolhimento em atraso de contribuições devidas ao INSS, a qualquer título, incluindo parcelamentos do período respectivo às contas.	Análise Inviável	
Restrição - Falta de encaminhamento de informações e documentos relativos a contribuições recolhidas em atraso ao INSS, a qualquer título, incluindo parcelamentos de débitos do período respectivo às contas.	Há Restrição	
ASPECTOS PATRIMONIAIS		
Restrição - Falta de inscrição na Dívida Fundada de Precatórios notificados entre 04/05/2000 e 01/07/2012.	Há Restrição	
Restrição - Divergências de saldos em quaisquer das classes ou grupos do balanço patrimonial entre os dados do SIM/AM e a contabilidade.	Análise Inviável	
Restrição - Falta de encaminhamento do Balanço Patrimonial emitido pela Contabilidade e/ou da respectiva publicação. Considera ainda a hipótese de a publicação não atender às especificações.	Há Restrição	
Restrição - Ausência de encaminhamento da Certidão de habilitação profissional do responsável pela contabilidade cadastrado junto ao setor de cadastro do TCE/PR, expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade		Nada Constatado
ASPECTOS DA LEI COMPLEMENTAR 101/00		
Restrição - Despesas Com Pessoal - Retorno ao Limite		Nada Constatado
Restrição - Despesas Com Pessoal - Redução de 1/3		Nada Constatado
Restrição - Limite fixado para a dívida consolidada - extrapolação do teto ou não redução do percentual		Nada Constatado
Restrição - Ausência da Declaração de realização da Audiência Pública		Nada Constatado



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

para avaliação das Metas Fiscais		
Restrição - Ausência de Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária		Nada Constatado
Restrição - Ausência de Publicação do Relatório de Gestão Fiscal		Nada Constatado
Restrição - Falta de divulgação das informações de natureza orçamentária e financeira ou a publicidade efetivada não é aproveitável - Poder Executivo	Análise Inviável	
Restrição - Existência de obras paralisadas concomitante à inclusão de novos projetos em lei orçamentária ou de créditos adicionais contrariando o art. 45 da LC nº 101/00		Nada Constatado
OUTROS ASPECTOS LEGAIS		
Restrição - Não atingimento do índice mínimo de 25% em Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica		Nada Constatado
Restrição - Não atingimento do índice mínimo de 60% dos Recursos do FUNDEB na remuneração do Magistério		Nada Constatado
Restrição - Não atingimento do percentual mínimo de 15% em serviços e ações de saúde pública		Nada Constatado
Restrição - A Resolução e/ou Parecer do Conselho Municipal de Saúde apresenta conclusão por Irregularidade		Nada Constatado
Restrição - Falta da Resolução e/ou Parecer do Conselho Municipal de Saúde ou não apresentação de esclarecimentos pelo seu não encaminhamento		Nada Constatado
Restrição - Funções técnicas da contabilidade realizadas de forma contrária ao Prejulgado nº 06 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná		Nada Constatado
Restrição - Falta de Parecer do Conselho Municipal de Acompanhamento do FUNDEB ou não apresentação de esclarecimentos pelo seu não encaminhamento		Nada Constatado
Restrição - O Parecer do Conselho Municipal de Acompanhamento do Fundeb apresenta conclusão por Irregularidade		Nada Constatado
Restrição - Funções da assessoria jurídica realizadas de forma contrária ao Prejulgado nº 6, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná		Nada Constatado
Restrição - Falta de encaminhamento de informações para comprovação da aderência e conformidade das funções da assessoria jurídica e funções técnicas do responsável pela contabilidade ao Prejulgado nº 6, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.		Nada Constatado
Restrição - A utilização dos recursos do FUNDEB ficou abaixo de 95% da arrecadação do exercício. Saldo deixado para aplicar no primeiro trimestre do exercício seguinte excede a 5%.		Nada Constatado
CONTROLE INTERNO		
Restrição - Falta de encaminhamento do Relatório do Controle Interno.	Há Restrição	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Restrição - Controle Interno executado por ocupante de cargo comissionado não pertencente ao quadro efetivo	Análise Inviável	
Restrição - O Relatório do Controle Interno apresenta ocorrência de irregularidade passível de desaprovação da gestão.	Análise Inviável	
Restrição - O Relatório do Controle Interno encaminhado não apresenta os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal.	Análise Inviável	
Restrição - Controle Interno executado por Serviços de Terceiros.	Análise Inviável	
Restrição - Ausência de encaminhamento do Relatório de funcionamento da Unidade de Controle Interno ou da Composição do Quadro da unidade de Controle Interno	Há Restrição	
Restrição - Ausência de encaminhamento do Parecer do Controle Interno	Há Restrição	

PRELIMINARES

Trata-se da prestação de contas do MUNICÍPIO DE MANOEL RIBAS, relativa ao exercício financeiro de 2013, cujo conteúdo e estruturação encontram-se definidos na Instrução Normativa nº 97/2014, do Tribunal de Contas do Paraná.

A presente instrução tem por finalidade reportar as demonstrações da execução orçamentária, financeira patrimonial e de resultados relativos ao período abrangido pelo processo e retratar posição quanto ao atendimento dos aspectos legais a que estão sujeitos os atos de gestão, nos termos da Constituição Federal, art. 31, da Lei Complementar nº 113/2005 e do Regimento Interno - Resolução nº 01/2006 e atualizações.

O exame realizado no processo deteve-se na verificação da observância de procedimentos aplicáveis à Administração Pública e na avaliação de pontos de controle atinentes ao cumprimento de princípios constitucionais e de normas pertinentes, especialmente a Lei Complementar nº 101/00, com o objetivo de instruir a emissão do Parecer Prévio sobre as contas de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

PARTE I - EXPOSITIVA

Este título contempla as principais peças da execução orçamentária, financeira, patrimonial e de resultado, na conformação aos formatos estabelecidos pela



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Lei nº 4.320/64, além dos demonstrativos relativos ao atendimento das exigências legais e constitucionais. Os valores que serão reproduzidos foram extraídos da base de dados de responsabilidade exclusiva da entidade municipal, transmitidas no âmbito do Sistema de Informações Municipais - SIM.

RESPONSÁVEIS PELA ENTIDADE

Cargo\Função	Nome	CPF	Início	Fim	CRC
Prefeito	ELIZABETH STIPP CAMILO	640.968.749-49	01/01/2013	31/12/2016	
Contador	EIDES JOSE CARNEIRO	427.506.289-20	01/01/2013	31/12/2016	29.039
Controle Interno	ALEXANDRE EDVALDO LOPES	007.124.619-30	01/08/2012	31/03/2013	
Controle Interno	RAFAELA MAGALHÃES BRASIL	047.670.519-32	01/04/2013	31/12/2016	

1 - PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL

1.1.a) - PLANO PLURIANUAL

Aprovado pela Lei Municipal nº 33/2009 de 10/12/2009

1.1.b) - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

As Diretrizes para elaboração da proposta orçamentária foram aprovadas pela Lei Municipal nº 12/2012 de 19/07/2012

1.1.c) - ORÇAMENTO ANUAL

O Orçamento para o exercício foi aprovado pela Lei Municipal nº 22/2012, de 12/12/2012.

1.1.d) - CORRELAÇÃO ENTRE O PPA E A PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

Ações Correlacionadas - PPA x LDO

Programa	Nº de Ações	Valor Previsto	Valor Realizado	Diferença
-----------------	--------------------	-----------------------	------------------------	------------------



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

	<i>da LDO</i>			
810 - Acolhimento Familiar	4	32.000,00	24.310,40	7.689,60
404 - ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS	4	672.000,00	515.865,84	156.134,16
403 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	12	2.550.000,00	1.686.195,24	863.804,76
402 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	48	18.731.800,00	14.705.003,94	4.026.796,06
2001 - AGRICULTURA	28	1.672.000,00	1.299.868,56	372.131,44
2602 - ALUNOS E PASSAGEIROS AO ABRIGO	16	9.092.000,00	7.154.996,28	1.937.003,72
1802 - Assistência aos Povos Indígenas	8	1.917.000,00	3.025.463,94	-1.108.463,94
801 - ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA TODOS	40	1.583.000,00	2.548.347,80	-965.347,80
811 - Benefícios Eventuais	4	276.000,00	199.555,76	76.444,24
1301 - CULTURA	12	848.000,00	673.577,64	174.422,36
806 - Direitos da Cidadania	4	88.000,00	44.667,40	43.332,60
602 - EDUCAÇÃO INFANTIL PARA TODOS	16	448.000,00	424.922,80	23.077,20
604 - Educação Jovens e Adultos	12	12.000,00	1.552,86	10.447,14
601 - EDUCAÇÃO PARA TODOS	60	19.993.000,00	19.198.442,78	794.557,22
0 - ENCARGOS ESPECIAIS	12	2.960.000,00	2.540.883,08	419.116,92
2701 - ESPORTE PARA TODOS	26	889.200,00	696.542,00	192.658,00
2601 - ESTRADAS VICINAIS	16	384.000,00	188.696,88	195.303,12
808 - Formando Cidadãos	4	52.000,00	27.989,00	24.011,00
405 - FORTALECIMENTO AO MUNICIPALISMO	4	140.000,00	108.280,00	31.720,00
807 - Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	10	636.000,00	628.511,00	7.489,00
1801 - Gestão Ambiental	8	2.216.000,00	453.114,40	1.762.885,60
401 - GESTÃO ADMINISTRATIVA SUPERIOR	22	3.602.000,00	3.528.187,76	73.812,24
1601 - HABITAÇÃO PARA TODOS	3	0,00	0,00	0,00
803 - HORTA COMUNITÁRIA	2	0,00	0,00	0,00
2201 - INDÚSTRIA E COMÉRCIO PARA TODOS	16	1.100.000,00	384.949,92	715.050,08
101 - LEGISLATIVO	5	0,00	0,00	0,00
809 - Liberdade Assistida	4	44.000,00	28.714,48	15.285,52
2002 - PROGRAMA JOVEM APRENDIZ	1	0,00	0,00	0,00
804 - PROGRAMA PRO-JOVEM	6	324.000,00	69.361,96	254.638,04
805 - PROGRAMA SENTINELA	1	0,00	0,00	0,00
603 - PROJETO XADREZ NAS ESCOLAS	1	0,00	0,00	0,00
9901 - Reserva de Contingencia	4	320.000,00	0,00	320.000,00
1701 - SANEAMENTO E ABASTECIMENTO	2	0,00	0,00	0,00
701 - SAÚDE PARA TODOS	54	23.436.600,00	23.544.917,24	-108.317,24
1201 - Secretaria de Obras	10	1.629.600,00	1.649.659,00	-20.059,00
1501 - SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA	4	0,00	0,00	0,00
2301 - TURISMO	1	0,00	0,00	0,00
1502 - URBANIZAÇÃO DE VIAS E SINALIZAÇÃO	22	1.252.200,00	3.054.189,12	-1.801.989,12



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

2 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1) - ALTERAÇÕES NO ORÇAMENTO

a) Créditos Suplementares - Leis nº.: 43/2013 , 39/2013 , 22/2012 , 21/2013 , 19/2013 , 42/2013
b) Créditos Especiais - Leis nº.: 17/2013 , 30/2013 , 4/2013 , 9/2013 , 14/2013 , 6/2013 , 25/2013 , 38/2013 , 40/2013 , 44/2013 , 33/2013 , 45/2013 , 31/2013 , 34/2013 , 26/2013 , 35/2013 , 20/2013 , 5/2013 , 36/2013
c) Créditos Extraordinários - Decretos nº.: Não houve

d) Resumo das Alterações:

Créditos Adicionais	R\$
Créditos Especiais	6.861.037,79
Créditos Extraordinários	0,00
Créditos Suplementares	4.157.364,53
TOTAL	11.018.402,32

Recursos Indicados	R\$
Cancelamento de Dotações	4.810.654,36
Excesso de Arrecadação	2.985.976,96
Operações de Crédito	1.800.000,00
Superávit Financeiro	1.421.771,00
TOTAL	11.018.402,32

2.2) - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

RECEITAS

Títulos	Previsão	Arrecadação	Diferenças
RECEITAS			
CORRENTES	26.355.232,96	24.388.585,85	-1.966.647,11
Tributária	1.752.000,00	1.674.391,26	-77.608,74
Contribuições	209.000,00	125.201,57	-83.798,43
Patrimonial	116.800,00	332.763,34	215.963,34
Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Industrial	0,00	0,00	0,00
Serviços	411.000,00	304.616,64	-106.383,36



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Transferências Correntes	23.728.132,96	21.690.044,87	-2.038.088,09
Outras Receitas Correntes	138.300,00	261.568,17	123.268,17
CAPITAL	3.867.094,00	664.668,73	-3.202.425,27
Operações de Crédito	1.800.000,00	0,00	-1.800.000,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	2.067.094,00	664.668,73	-1.402.425,27
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
REFINANCIAMENTO	0,00	0,00	0,00
SOMA	30.222.326,96	25.053.254,58	-5.169.072,38
Déficit	26.271,00	792.015,62	765.744,62
TOTAL	30.248.597,96	25.845.270,20	-4.403.327,76
Transferências Recebidas		0,00	

DESPESAS

<i>Títulos</i>	<i>Fixação</i>	<i>Execução</i>	<i>Diferenças</i>
DESPESAS			
CORRENTES	21.935.414,24	20.064.091,36	-1.871.322,88
PESSOAL E ENCARGOS	12.500.966,66	11.693.044,07	-807.922,59
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	8.900,00	6.933,72	-1.966,28
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	9.425.547,58	8.364.113,57	-1.061.434,01
CAPITAL	8.305.983,72	5.781.178,84	-2.524.804,88
INVESTIMENTOS	7.954.583,72	5.453.581,77	-2.501.001,95
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	351.400,00	327.597,07	-23.802,93
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	7.200,00	0,00	-7.200,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO	0,00	0,00	0,00
SOMA	30.248.597,96	25.845.270,20	-4.403.327,76
SUPERÁVIT	0,00	0,00	0,00
TOTAL	30.248.597,96	25.845.270,20	-4.403.327,76
Transferências Financeiras		1.422.030,40	

2.3) - RESULTADOS ORÇAMENTÁRIOS

Somente Fontes Livres (Intervalo de 000 até 099, exceto 005,010,015,020,030,039,040,050,060,069,070,075,091,092,093,094)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Resultado do Exercício	Exercício de 2010	Exercício de 2011	Exercício de 2012	Exercício de 2013
Receitas Correntes	9.785.349,43	11.590.024,07	13.366.974,02	13.418.972,17
Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
SOMA DA RECEITA	9.785.349,43	11.590.024,07	13.366.974,02	13.418.972,17
Despesas Correntes	8.177.293,61	9.510.436,81	11.012.683,57	10.156.633,60
Despesas de Capital	903.530,21	1.003.624,17	780.494,53	1.716.745,09
SOMA DA DESPESA	9.080.823,82	10.514.060,98	11.793.178,10	11.873.378,69
Resultado (+/-)	704.525,61	1.075.963,09	1.573.795,92	1.545.593,48
Interferências Financeiras	-854.858,73	-1.052.445,98	-1.157.245,21	-1.369.071,06
Resultado Financeiro do Exercício	-150.333,12	23.517,11	416.550,71	176.522,42
Superávit Financeiro do Exercício Anterior	324.993,51	0,00	0,00	0,00
Ajuste do Superávit por Cancelamento de Restos a Pagar	1.112,98	10.033,89	8.848,18	0,00
Despesa Não Empenhada	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Financeiro Acumulado (+/-)	175.773,37	33.551,00	425.398,89	176.522,42
Percentual do Resultado sobre os Recursos	1,80	0,29	3,18	1,32

Nota 1 - "Superávit Financeiro do Exercício Anterior" refere-se ao recurso disponível para suplementação ao orçamento, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4320/64.

Nota 2 - "Ajuste do Superávit por Cancelamento de R.P." busca recompor os recursos disponíveis para suplementação (Nota 1), tendo em vista o cancelamento de restos a pagar no exercício atual. Considera-se que este cancelamento, na prática, reduz o Passivo Financeiro no Balanço Patrimonial do exercício anterior. Este ajuste é considerado apenas quando o cancelamento resulta em aumento de superávit já existente naquele Balanço.

Nota 3 - O Resultado apurado neste demonstrativo dá conta do desempenho na execução do orçamento da despesa, tendo em vista os recursos disponíveis para empenho. Apresenta posição limitada ao exercício.

2.4) - EVOLUÇÃO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO DAS FONTES LIVRES

Período	Ativo Líquido	Passivo Descoberto
Resultado do Exercício de (2009)	324.993,51	0,00
Resultado do Exercício de (2010)	175.773,37	0,00
Resultado do Exercício de (2011)	209.324,37	0,00
Resultado do Exercício de (2012)	634.723,26	0,00
Resultado do Exercício de (2013)	811.245,68	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



3 - ASPECTOS FINANCEIROS

3.1) - BALANÇO FINANCEIRO

<i>Títulos</i>	<i>Receita</i>	<i>Despesa</i>
ORÇAMENTÁRIA	25.053.254,58	25.845.270,20
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	7.224.349,23	2.488.154,62
INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS	0,00	1.369.071,06
SALDOS		
Caixa e Equivalente de Caixa	2.866.907,25	5.441.980,92
Realizável	4.525,03	4.559,29
TOTAL	35.149.036,09	35.149.036,09

CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANTO AOS ASPECTOS FINANCERIOS

Restrição - Diferenças nos registros de Transferências Constitucionais. Amostragem considera os repasses de FPM, ICMS, IPVA e Royalties da Itaipu Binacional.

Fonte de Critério - LF 4320/64 arts. 39 e 91; Multa: LCE.113/2005, art. 87, III, c/§ 4º

Cotejadas as receitas orçamentárias registradas pelo Município, com os repasses informados na página da Internet dos Entes transferidores, foram observadas as divergências apontadas no quadro abaixo, as quais devem ser esclarecidas e comprovadas de forma documental. . A divergência não justificada por meio satisfatório é passível de multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

inciso III do art. 87, em conjunto com o § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal. Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Elaborar conciliação e esclarecer as diferenças, comprovando-as com extratos bancários; b) razão contábil das respectivas contas de receitas; c) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

<i>Título</i>	<i>vITransferido</i>	<i>vIReceita</i>	<i>vIDiferença</i>
COTA-PARTE DO ICMS	10.322.772,02	10.022.271,54	300.500,48

Restrição - Contas bancárias com saldos a descoberto

Fonte de Critério - LF 4320/64, arts. 89 e 105, § 1º; DL 201/67, art. 1º, V; Multa: LCE 113/2005 art. 87, III, c/§ 4º.

A análise apontou a existência de contas correntes bancárias com saldos a descoberto, conforme a posição a seguir. A ocorrência caracteriza, em tese, descontrolado financeiro e sujeita à multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, em conjunto com o § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal. Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Esclarecimentos das causas do saldo sem cobertura; b) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

<i>BANCO</i>	<i>AGÊNCIA</i>	<i>CONTA</i>	<i>DESCRIÇÃO</i>	<i>SALDO</i>
1	2269-1	10.230-X	BCO BRASIL CONTA FUNDEB 100%	-83.612,62
1	2269-1	10.741-7	BCO BRASIL CONTA VIGILANCIA EM SAUDE 497	-14.842,00
1	2269-1	10.967-3	BCO BRASIL PROG. PRO JOVEM	-213,84
1	2269-1	12.239-4	FUNDO NAC. DE ASSIST. SOCIAL	-601,40
1	2269-1	283.141-4	BANCO DO BRASIL SA - MANUT. ICMS	-157.869,56
1	2269-1	9.748-9	BB CONTA PAIF 2006	-602,62
104	1946	6471633-9	CAIXA CONV. CAMINHÃO ATERRO - 827	-89.910,86

Restrição - Falta de encaminhamento de informações e documentos relativos a contribuições recolhidas em atraso ao INSS, a qualquer título, incluindo parcelamentos de débitos do período respectivo às contas.

Fonte de Critério - LF 8212/91 e IN TCE/PR 97/2014; Multa: LCE 113/2005, art. 87, III c/§ 4º / art. 87, I, b.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Não foram juntados ao processo o Demonstrativo das contribuições repassadas ao INSS, a qualquer título, modelos 22 e 23 e documentos específicos constante dos Anexos 1 a 3, da Instrução Normativa 97/2014, e nem qualquer esclarecimento pela omissão. A omissão caracteriza infração de norma legal ou regulamentar e é passível da multa prevista no inciso III do art. 87, em conjunto com o § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal. A obrigatoriedade de apresentação da documentação no processo de prestação de contas até a data definida para o cumprimento do dever legal está objetivamente disciplinada na Instrução Normativa 97/2014. Diante disso, deve-se registrar que a entrega extemporânea pode eventualmente possibilitar a regularização da omissão formal, sem contudo liberar da incidência da multa prevista art. 87, I, b (LO-TCE/PR). Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Demonstrativo das contribuições repassadas ao INSS, a qualquer título, conforme modelos 22 e 23, da Instrução Normativa 97/2014; b) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Comentários adicionais da análise técnica:

Apesar de a entidade ter enviado o Demonstrativo dos Parcelamentos de Contribuições ao INSS realizadas no exercício, foi informando que houve parcelamento, mas não foi anexado a cópia digitalizada do instrumento de parcelamento das contribuições ao INSS realizadas no Exercício e a cópia digitalizada da lei de autorização de parcelamentos de contribuições ao INSS realizadas no exercício.

4 - ASPECTOS PATRIMONIAIS

4.1) - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS

DESCRIÇÃO	VALOR
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	23.900.633,65
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	658.783,00
Contribuições	98.085,91
Exploração de Bens e Direitos e Prestação de Serviços	283.910,60
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	357.927,99
Transferências e Delegações Recebidas	22.245.196,34
Valorização e Ganhos com Ativos	0,00
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	256.729,81



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	17.924.943,93
Pessoal e Encargos	11.190.338,30
Benefícios Previdenciários	503.479,55
Benefícios Assistenciais	0,00
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	3.670.592,74
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	739.473,06
Transferências e Delegações Concedidas	1.422.030,40
Desvalorização e Perda de Ativos	34.592,12
Tributárias	364.437,76
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	0,00
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO	5.975.689,72

4.2) - BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO

<i>DESCRIÇÃO</i>	<i>VALOR</i>
ATIVO CIRCULANTE	9.074.469,75
Caixa e Equivalentes de Caixa	5.441.157,89
Créditos a Curto Prazo	427.524,59
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	12.885,20
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	823,03
Estoques	3.192.079,04
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	21.279.849,80
Imobilizado	21.279.849,80
TOTAL DO ATIVO	30.354.319,55

PASSIVO

<i>DESCRIÇÃO</i>	<i>VALOR</i>
PASSIVO CIRCULANTE	608.304,08
Fornecedores e Contas a Pagar	606.925,72
Demais Obrigações a Curto Prazo	1.378,36
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	1.855.936,88
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a pagar a Longo Prazo	1.800.313,13



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	55.623,75
TOTAL DO PASSIVO	2.464.240,96
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	27.890.078,59
Resultados Acumulados	27.890.078,59
TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	30.354.319,55

RESULTADO PATRIMONIAL

ATIVO	VALOR	PASSIVO	VALOR
ATIVO FINANCEIRO	5.446.540,21	PASSIVO FINANCEIRO	5.536.175,95
ATIVO PERMANENTE	24.907.779,34	PASSIVO PERMANENTE	1.855.936,88
SALDO PATRIMONIAL			22.962.206,72

ATOS POTENCIAIS

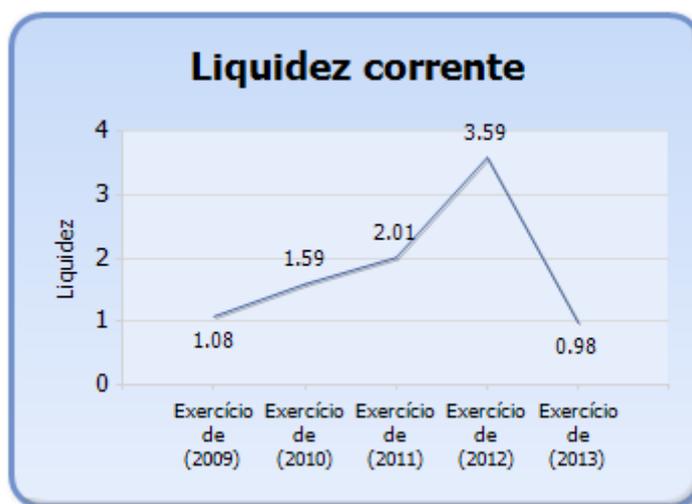
ATOS POTENCIAS ATIVOS	VALOR	ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	VALOR
Garantias e Contragarantias Recebidas a Executar	0,00	Garantias e Contragarantias Concedidas a Executar	0,00
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congêneres a Receber	0,00	Obrigações Conveniadas e Outros Instrumentos Congêneres a Liberar	0,00
Direitos Contratuais a Executar	0,00	Obrigações Contratuais a Executar	0,00
Outros Atos Potenciais Ativos a Executar	0,00	Outros Atos Potenciais Passivos a Executar	0,00
Garantias e Contragarantias Concedidas a Executar	0,00	Saldo dos Atos Potenciais Passivos	0,00

EVOLUÇÃO DAS DISPONIBILIDADES LÍQUIDAS (TODAS AS FONTES)

Período	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Disponível	Liquidez Corrente
Exercício de (2009)	1.462.398,96	1.353.710,22	108.688,74	1,08
Exercício de (2010)	2.030.324,06	1.275.822,55	754.501,51	1,59
Exercício de (2011)	2.117.482,01	1.054.449,56	1.063.032,45	2,01
Exercício de (2012)	2.871.432,28	799.981,34	2.071.450,94	3,59
Exercício de (2013)	5.446.540,21	5.536.175,95	-89.635,74	0,98



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANTO ÀS CONTAS PATRIMONIAIS

Restrição - Falta de encaminhamento do Balanço Patrimonial emitido pela Contabilidade e/ou da respectiva publicação. Considera ainda a hipótese de a publicação não atender às especificações.

Fonte de Critério - Lei 4320/64 Capítulo IV - Instrução Normativa nº 97/2014 TCE/PR - Multa LCE. 113/2005, art. 87, III, c/§4º / art. 87, I, b.

Não foi juntada ao processo a cópia do Balanço Patrimonial assinado pelos responsáveis e o comprovante de sua publicação em órgão de imprensa oficial ou não foram cumpridos os requisitos exigidos pela Instrução Normativa nº 97/2014 - TCE/PR, o que impossibilita a verificação dos valores constantes no Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM). Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, em conjunto com o § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas. A obrigatoriedade de apresentação da documentação no processo de prestação de contas até a data definida para o cumprimento do dever legal está objetivamente disciplinada na Instrução Normativa 97/2014. Diante disso, deve-se registrar que - sem prejuízo do resultado do exame de mérito do conteúdo - a entrega extemporânea pode, eventualmente, possibilitar a regularização da omissão formal, sem contudo desonerar da multa pela remessa fora do prazo, prevista no art. 87, I, b (LO-TCE/PR) Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Balanço Patrimonial nos termos exigidos na Instrução Normativa nº 97/2014 - TCE/PR; b) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Comentários adicionais da análise técnica:

Apesar de a entidade ter enviado o Balanço Patrimonial, este foi considerado nulo, pois não esta estruturada conforme as Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor publico - DCASP, estabelecida no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Publico (MCASP - STN) e NBCT 16.6 emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC, conforme consta na Instrução Normativa nº 97/2014.

Restrição - Falta de inscrição na Dívida Fundada de Precatórios notificados entre 04/05/2000 e 01/07/2012.

Fonte de Critério - Lei Complementar nº 101/00, art. 30, § 7º - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º

Considerando o mandamento da Lei de Responsabilidade Fiscal, que determina a inclusão na Dívida Consolidada das sentenças judiciais notificadas no período de 04 de maio de 2000 a 01 de julho de 2012, constata-se que o valor da Dívida Fundada relativa aos precatórios não é compatível com o total das sentenças pendentes de pagamento do mesmo período. Abaixo a lista das sentenças não inscritas na dívida, extraída de relação enviada pelo Tribunal Regional do Trabalho - 9ª Região, em combinação com as informações enviadas pela Entidade no sistema SIM-AM - Módulo de Informações Anuais. Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, em conjunto com o § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas. Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Comprovação que os valores devidos foram pagos ou inscritos na dívida fundada em período subsequente, necessariamente corroborado com as informações contidas no sistema SIM-AM do ano seguinte; b) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários. Demonstrativo do Item:

Relação de Precatórios do SimAm

PROCESSO	DESCRIÇÃO	SALDO SIMAM
31	PRECATÓRIO JUDICIAL	0,00
32	PRECATÓRIO JUDICIAL	20.824,24
34	PRECATÓRIO JUDICIAL	0,00
35	PRECATÓRIO JUDICIAL	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Relação de Precatórios do TRT

PROCESSO	DESCRIÇÃO	SALDO TRT
00028 2007 073 09 00 2	Wilson Lourenço de Farias	6.779,80
00030 2007 073 09 00 1	Mariana Shuenck	22.113,95
00092 2003 073 09 40 4	Maicon Vander Davanso	20.330,12
00252 2005 073 09 40 7	Arlindo Ricardo Dal Biancol	27.343,35

5 - ENFOQUES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/00

5.1) - CUMPRIMENTO DOS DISPOSITIVOS DA L.R.F.

MUNICÍPIO DE MANOEL RIBAS

Cumprimento dos Dispositivos da LRF em 2013

Artigo	Descrição da norma da LRF	Atendeu a Lei?	
		SIM	NÃO
9º, §4º	Demonstrar e avaliar o cumprimento das Metas Fiscais em Audiências Públicas.		
12, §2º	Regra de Ouro na proposta orçamentária - O montante das Receitas de Operações de Crédito não pode exceder as despesas de capital.		
20, III	Limite da despesa total com pessoal por Poder.		
23, §3º, I, II e III	Ordenar ou promover a execução de medida para redução da despesa total com pessoal por Poder, em caso de excesso. Redução total passados dois quadrimestres.		
23, §3º, I, II e III	Ordenar ou promover a execução de medida para redução da despesa total com pessoal por Poder, em caso de excesso. Redução de 1/3 passado um quadrimestre.		
30, I	Limite da Dívida Consolidada.		
31	Ordenar ou promover a execução de medida para redução da dívida consolidada, em caso de excesso. Redução do total passados três quadrimestres.		
31	Ordenar ou promover a execução de medida para redução da dívida consolidada, em caso de excesso. Redução de 25% passado um quadrimestre.		
31, §1º, II	Obter resultado primário necessário para a recondução da Dívida Consolidada ao limite, quando excedido.		
32, § 1, III	Limite para contratação de Operações de Crédito.		
38, I, III e IV	Contratar operação de crédito por antecipação da receita orçamentária de acordo com a lei.		
44	Não utilizar a receita de alienações de bens para o custeio de despesas correntes, salvo se destinada para o pagamento de benefícios da previdência social.		
52 e 53	Publicar o Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Não foi publicado.		
54 e 55	Publicar o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo (Não foi publicado).		
54 e 55	Publicar o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo (Foi publicado em atraso).		
48, § único	Divulgação das informações de natureza orçamentária e financeira		
45	Inclusão de novos projetos sem o adequado atendimento aos projetos em andamento		
42	Assunção de obrigação de despesa sem disponibilidade financeira		
21, § único	Aumento de despesa com pessoal nos últimos 180 dias do encerramento do mandato		



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

DOS ALERTAS

<i>Bimestre</i>	<i>Descrição</i>
6	Limite de 90% da Despesa com Pessoal

5.2) - DESPESAS COM PESSOAL

<i>Mês e Ano</i> <i>Base</i>	<i>Receita Corrente</i> <i>Líquida</i>	<i>Despesa com</i> <i>Pessoal</i>	<i>% Gasto</i>	<i>Situação</i>
6/2012	22.318.820,45	10.373.045,58	46,48	Normal
12/2012	23.010.718,52	9.926.841,25	43,14	Normal
6/2013	22.940.326,02	10.343.350,88	45,09	Normal
12/2013	24.388.585,85	11.881.351,53	48,72	Alerta 90%

5.3) - DÍVIDA CONSOLIDADA

<i>Mês e Ano</i> <i>Base</i>	<i>Receita Corrente</i> <i>Líquida</i>	<i>Dívida</i> <i>Consolidada</i> <i>Líquida</i>	<i>% da DCL</i>	<i>Situação</i>
6/2013	22.940.326,02	0,00	0,00	Normal
12/2013	24.388.585,85	0,00	0,00	Normal

5.4) - CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANTO À L.C.131/09

No âmbito das rotinas disponibilizadas para apresentação de indicadores que atestem o cumprimento do parágrafo único do art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal, ditado pela Lei Complementar nº 131/09, e que amplia o conjunto de exigências do princípio de transparência, o Chefe do Poder Executivo efetuou declarações posicionando que a Administração está adequada às determinações legais, segundo os requisitos mínimos especificados pela Instrução Normativa nº 89/2013, do Tribunal.

Dentre as exigências de transparência na gestão fiscal, a legislação estabelece que ela deverá ser assegurada, também, pela liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público.

Entretanto, o acompanhamento do tempo real de difusão eletrônica do volume e variedade de operações envolvidas nesses campos de efetivação da gestão governamental, e a consignação de registros dessas movimentações, cuja dinâmica é diária, normalmente já não encontra sentido tecnicamente considerável que justifique. Justamente por isso, as constatações da veracidade das declarações são realizadas em



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

forma individual apenas na conclusão da Análise de Gestão Fiscal, sendo efetivadas conforme a periodicidade de enquadramento de cada município, o que é determinado pelo porte populacional deste, sendo semestralmente, para municípios com população até 50 mil habitantes e quadrimestralmente para os demais. Nesse momento, o desatendimento gera penalização de não obtenção da certidão, enquanto não solucionada a questão da transparência.

Todavia, não bastasse à impraticabilidade técnica de vigilância ininterrupta e irracionalidade prática de conservação de eventual histórico dessa atividade, há o fato de as informações ficarem retidas na página eletrônica da rede mundial de computadores somente até o mês seguinte ao encerramento do exercício, conforme o art. 38, § 3º, da referida Instrução Normativa 89/2013, ocorrendo de os registros anteriores serem suplantados.

Por outro lado, circunstâncias de momento peculiarmente diferenciado culminaram em longo retardamento no processo de transmissão das informações ao SIM-AM, indispensáveis a consubstanciar a Análise de Gestão Fiscal e, por conseguinte, a alimentação da prestação de contas de 2013. Efetivamente, no período compreendido entre janeiro de 2013 e os dias atuais vários fatores afetaram o fluxo regular de dados: (a) a entrada em exercício de um novo mandato; (b) a implantação de um novo Plano e Contabilidade no Setor Público, com padrões, estrutura e algumas metodologias e técnicas até então não experimentadas na contabilidade pública municipal; (c) a transferência de saldos entre dois planos de contas e sistemas não assemelhados; (d) e também a adoção de novo Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM-AM).

Pelas razões descritas, a aferição do cumprimento da regra de transparência na análise de gestão fiscal do exercício de 2013 não é possibilitada. No entanto, vale reafirmar que a eventual inobservância, quanto ao não atendimento da lei de transparência, embarga diretamente a emissão da Certidão Liberatória, podendo, para fins da prestação de contas, receber caráter apenas informativo.

5.5) - CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANTO À PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A análise da gestão fiscal da entidade não constatou infração às disposições dos arts. 52 e 53 da LC nº 101/00.

5.6) - CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANTO À PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

A análise da gestão fiscal da entidade não constatou infração às disposições dos arts. 54 e 55 da LC nº 101/00.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

5.7) - OUTROS ASPECTOS DA LRF

OBRAS PÚBLICAS

Investimentos em Obras	Previsto	Empenhado	Pago	Pagamento de Restos	Saldo de Restos
Investimentos em Obras - valores totais	4.605.405,68	4.284.246,25	563.536,35	234.336,48	4.174.806,51
1. Composição dos Investimentos por Fontes de Receita					
Recursos Próprios	953.738,84	896.034,62	437.856,80	0,00	460.087,80
Convênios Estaduais ou Federais	900.644,00	804.074,09	81.234,55	217.180,96	835.845,02
Operações de Crédito	2.751.022,84	2.584.137,54	44.445,00	17.155,52	2.878.873,69
2. Relação entre despesas com obras e despesas totais					
Despesas Totais do Orçamento	30.248.597,96	25.845.270,20	20.787.175,96	279.326,86	5.536.175,95
% de despesas do Município com obras	15,23	16,58	2,71	83,89	75,41

O quadro acima sintetiza os investimentos em obras e serviços de engenharia no exercício de 2013.

A linha "Investimentos em Obras- valores totais" resume os valores de investimento em obras. A 1ª coluna traz o valor previsto no orçamento; a 2ª coluna traz o valor total efetivamente empenhado; a 3ª coluna, o valor pago com relação aos empenhos de 2013; a 4ª coluna, o valor pago com relação a empenhos de anos anteriores e a 5ª coluna totaliza o passivo do município com relação aos investimentos em obras.

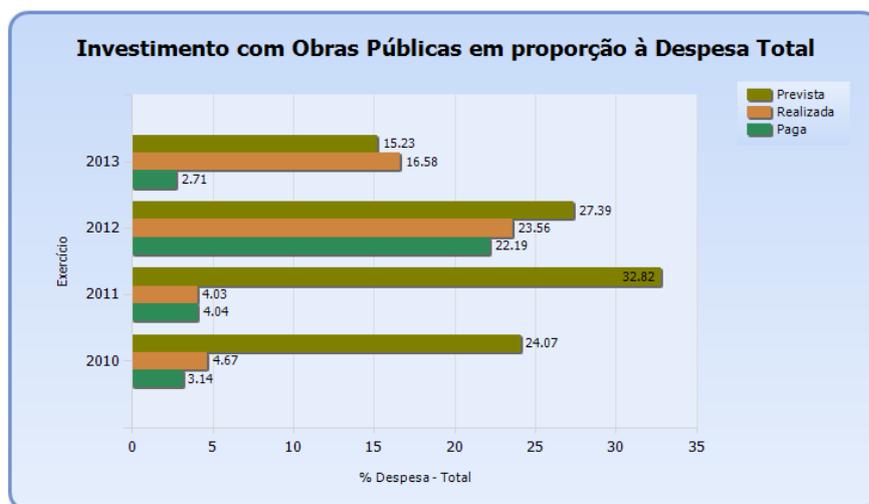
As linhas "Recursos Próprios", "Convênios Estaduais ou Federais" e "Operações de Crédito" classificam os valores totais contidos na linha "Investimentos em Obras- valores totais" de acordo com a fonte de receita e seguem, com relação às colunas, os mesmos conceitos das colunas da 1ª linha de dados do quadro.

A linha "Despesas Totais do Orçamento" resume os valores totais de recursos, inclusive aqueles relativos a obras e serviços de engenharia, e também seguem, com relação às colunas, os mesmos conceitos das colunas da 1ª linha de dados do quadro.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

A última linha do quadro corresponde à relação, expressa em percentual, entre as despesas com obras e as despesas totais. A 1ª coluna revela o % de investimentos em obras previstos no orçamento; a 2ª coluna, o % de empenhos relativos a obras; a 3ª coluna traz o % de gastos com obras com relação ao total de empenhos de 2013; a 4ª coluna, o % de gastos com obras com relação ao total de empenhos de anos anteriores e a última coluna indica, do saldo total de restos a pagar, o % correspondente a obras.



6 - GASTOS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

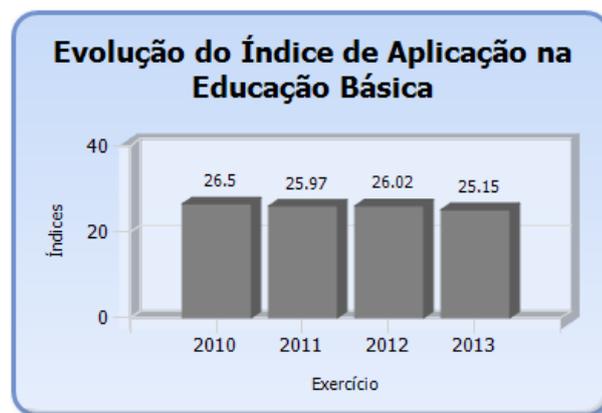
6.1) - DEMONSTRATIVO DO SISTEMA SIM-AM ENVIADO PELO MUNICÍPIO

RECEITAS	
1 - RECEITA DE IMPOSTOS	1.544.506,82
2 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	20.533.500,93
2.1 - TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (85%)	16.503.873,48
2.2 - Parcela Destinada à Formação do FUNDEB	4.029.627,45
3 - RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	3.557.175,45
3.1 - Transferências Multigovernamentais do FUNDEB	2.706.168,83
3.2 - Outras Receitas Vinculadas	851.006,62
4 - BASE DE CÁLCULO (1 + 2)	22.078.007,75
DESPESAS	
5 - DESPESAS VINCULADAS ÀS RECEITAS DE IMPOSTOS	4.332.081,24
5.1 - Despesas com Ensino Fundamental	3.713.300,08
5.2 - Despesas com Educação Infantil	618.781,16
5.3 - Despesa com outras áreas do Ensino não Fundamental	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

6 - DESPESAS VINCULADAS AO FUNDEB	2.716.120,48
6.1 - Profissionais do Magistério	2.010.098,52
6.2 - Outras Despesas	706.021,96
7 - DESPESAS VINCULADAS À CONTRIBUIÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	183.935,55
8 - DESPESAS FINANCIADAS COM RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00
9 - DESPESAS FINANCIADAS COM OUTROS RECURSOS	608.844,51
10 - TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO	5.124.861,30
11 - PERDA/GANHO NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	-1.323.458,62
12 - AJUSTE PERDA/GANHO NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB/SUPERÁVIT/RENDIMENTOS	0,00
13 - RENDIMENTO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS DO FUNDEB	13.501,14
14 - SUPERÁVIT FINANCEIRO FUNDEB/OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	89.491,34
15 - RESTOS A PAGAR SEM COBERTURA FINANCEIRA/CANCELAMENTO DE RESTOS	0,00
16 - TOTAL DAS DEDUÇÕES/ADIÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	-1.220.466,14
17 - TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS P/FINS DO LIMITE [(5.1 + 5.2)- 16]	5.552.547,38
18 - PERCENTUAL APLICADO NO ENSINO	25,15



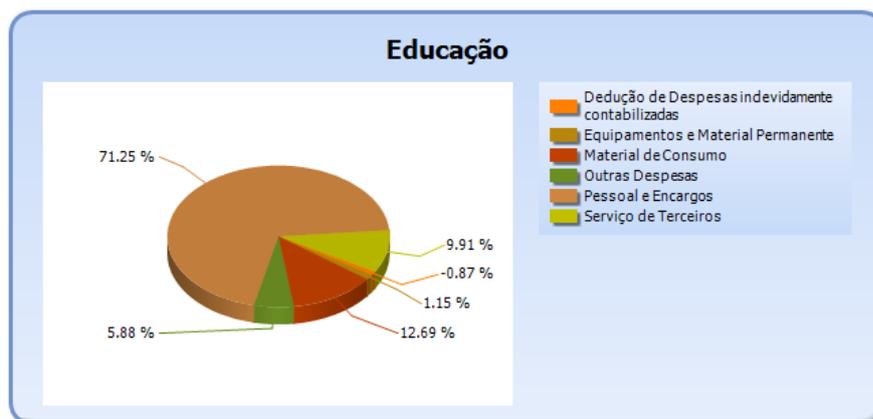
6.2) - DETALHAMENTO DA DESPESA NO ENSINO POR NATUREZA

<i>Natureza da Despesa</i>	<i>Execução</i>
CORRENTES	4.320.153,09
Pessoal e Encargos	3.086.572,30
Material de Consumo	549.653,06
Serviço de Terceiros	429.309,97
Outras Despesas	254.617,76
DE CAPITAL	49.695,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Equipamentos e Material Permanente	49.695,00
Dedução de Despesas indevidamente contabilizadas	-37.766,85
TOTAL	4.332.081,24



6.3) - DETALHAMENTO DA DESPESA NO ENSINO POR PROJETOS E ATIVIDADES

Código	Nome do Projeto/Atividade	Fixação	Execução	Diferenças
2041	Manutenção do Gabinete do Secretário	76.200,00	68.248,38	7.951,62
2043	Manutenção de Creches e Pré-escola	93.800,00	84.463,40	9.336,60
2050	Manutenção do Transporte Escolar	737.935,58	698.346,14	39.589,44
2053	Atividades do Departamento de Ensino Fundamental - MDE	843.346,38	802.669,69	40.676,69
2057	Fundeb Magistério - 60%	1.513.430,00	1.475.780,76	37.649,24
2058	Fundeb Administração Escolar - 40%	983.000,00	705.763,15	277.236,85
2060	Fundeb Educação Infantil - 60%	534.370,00	534.317,76	52,24
2061	Fundeb EJA - 40%	5.000,00	258,81	4.741,19
	Dedução de Despesas indevidamente contabilizadas	0,00	-37.766,85	37.766,85
	TOTAL	4.787.081,96	4.332.081,24	455.000,72

6.4) - REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEB

APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO	
1 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	2.719.669,97
2 - PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	2.010.098,52
3 - RESTOS A PAGAR SEM COBERTURA FINANCEIRA	0,00
4 - SUPERAVIT FINANCEIRO	2.821,93
5 - TOTAL DAS DEDUÇÕES PARA FINS DE APLICAÇÃO DO FUNDEB (3+4)	2.821,93
6 - PERCENTUAL DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO [(2-5) / 1]	73,81

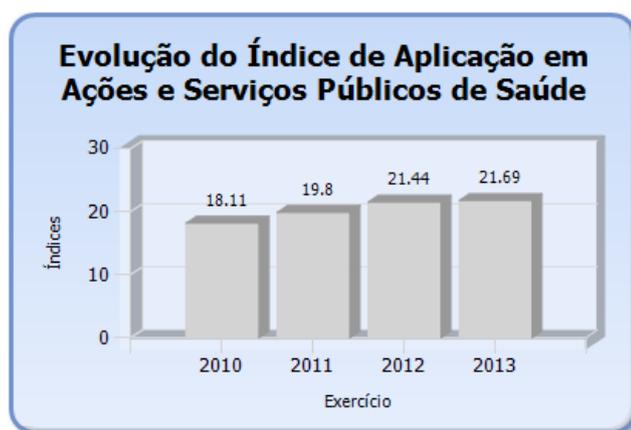


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

7 - DESPESA REALIZADA COM SAÚDE (E.C. 29)

7.1) - DEMONSTRATIVO DO SISTEMA SIM-AM ENVIADO PELO MUNICÍPIO

RECEITAS	
1 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS	21.692.646,00
2 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS	1.522.594,72
3 - OUTRAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	280.288,29
DESPESAS	
4 - DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE	6.775.026,24
5 - DEDUÇÕES DA DESPESA	2.069.945,30
5.1 - Inativos e Pensionistas	0,00
5.2 - Despesas que não Atendem ao Princípio de Acesso Universal	0,00
5.3 - Outros Recursos (SUS, Operação de Crédito, Convênios)	2.052.809,74
5.4 - Outras Ações e Serviços Não Computados	1.843,04
5.5 - Restos/Contas a Pagar Inscritos Sem Disponibilidade Financeira	0,00
5.6 - Cancelamento de Restos a Pagar	0,00
5.7 - Valores não Aplicados em Exercícios Anteriores	0,00
5.8 - Superávit do Exercício Anterior	15.292,52
6 - TOTAL DA DESPESA PRÓPRIA COM SAÚDE (4 - 5)	4.705.080,94
ÍNDICE APRESENTADO PELO MUNICÍPIO	
7 - PERCENTUAL DAS RECEITAS PRÓPRIAS APLICADAS NA SAÚDE (6/1)	21,69



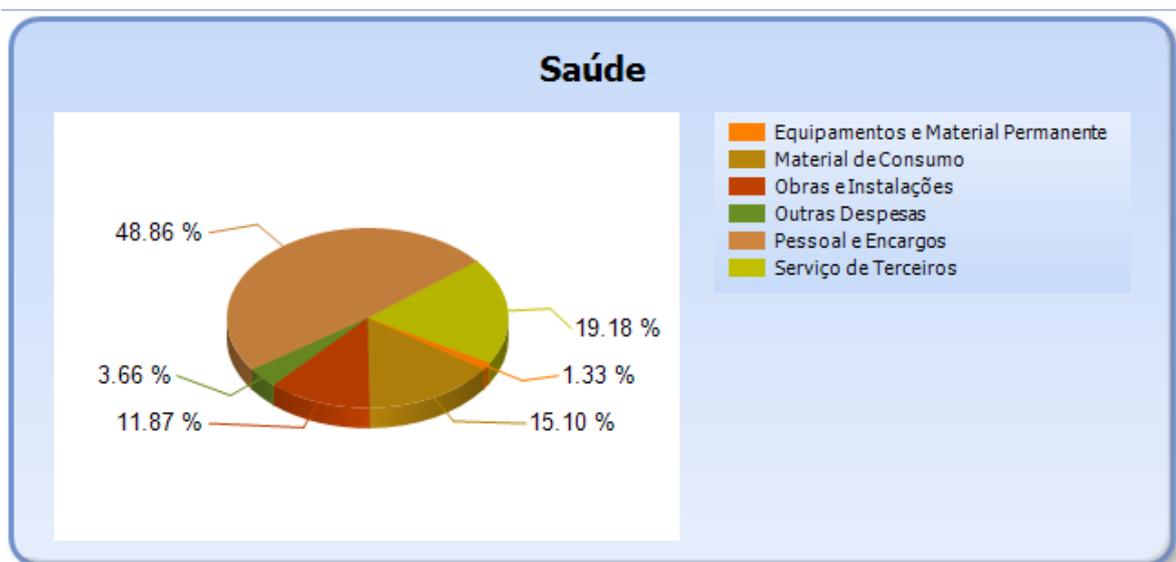
7.2) - DETALHAMENTO DA DESPESA NA SAÚDE POR NATUREZA

<i>Natureza da Despesa</i>	<i>Execução</i>
CORRENTES	5.880.825,03
Pessoal e Encargos	3.310.011,35



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Material de Consumo	1.022.987,98
Serviço de Terceiros	1.299.754,60
Outras Despesas	248.071,10
DE CAPITAL	894.201,21
Equipamentos e Material Permanente	90.127,12
Obras e Instalações	804.074,09
TOTAL	6.775.026,24



7.3) - DETALHAMENTO DA DESPESA NA SAÚDE POR PROJETOS E ATIVIDADES

Código	Nome do Projeto/Atividade	Fixação	Execução	Diferenças
1070	Aquisição de Veículo	47.600,00	47.600,00	0,00
1221	programa 1	180.000,00	180.000,00	0,00
1222	programa 2	107.600,00	107.600,00	0,00
1223	programa 3	113.600,00	113.600,00	0,00
2072	Fundo Municipal de Saúde	1.494.181,00	1.361.740,85	132.440,15
2073	Farmácia Básica - Hospital e Postos de Saúde	406.000,00	403.509,73	2.490,27
2074	Piso de Atenção Básica - PAB FIXO	174.243,00	168.645,67	5.597,33
2075	Agentes Comunitários de Saúde	402.850,00	396.460,08	6.389,92
2076	programa 5	35.700,00	0,00	35.700,00
2077	Programa Saúde Bucal	156.810,24	156.810,24	0,00
2078	Programa Saúde da Família	585.829,76	332.222,72	253.607,04
2079	Consórcios Intermunicipais de Saúde	235.000,00	234.771,10	228,90
2081	Manutenção Hospital Municipal	2.875.750,53	2.822.063,15	53.687,38
2082	Execução despesas com Recursos Média e alta	31.000,00	0,00	31.000,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

	complexidade			
2083	Hospital Municipal - Serviços AIH	351.000,00	302.415,35	48.584,65
2084	Atividades da Vigilância em Saúde	148.690,12	147.587,35	1.102,77
	TOTAL	7.345.854,65	6.775.026,24	570.828,41

8 - CONTROLE INTERNO

PONTOS DE VERIFICAÇÃO SOBRE O CONTROLE INTERNO

Consta do processo o Relatório do Controle Interno?	NÃO
O conteúdo do Relatório com Parecer do Controle Interno é insatisfatório?	Não avaliado
O Relatório do Controle Interno possui indicação de Irregularidade?	Não avaliado
O responsável pelo Controle Interno ocupa exclusivamente cargo em comissão?	Não avaliado
A Atividade do Controle Interno é terceirizada?	Não avaliado

Restrição - Falta de encaminhamento do Relatório do Controle Interno.

Fonte de Critério - Constituição Federal, arts. 31, 70 e 74- Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, c/§4º / art. 87, I, b.

O Relatório do Controle Interno não foi juntado ao processo de prestação de contas da entidade, inviabilizando a verificação do efetivo cumprimento das atribuições do sistema de controle. Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, em conjunto com o § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas. A obrigatoriedade de apresentação da documentação no processo de prestação de contas até a data definida para o cumprimento do dever legal está objetivamente disciplinada na Instrução Normativa 97/2014. Diante disso, deve-se registrar que - sem prejuízo do resultado do exame de mérito do conteúdo - a entrega extemporânea pode, eventualmente, possibilitar a regularização da omissão formal, sem contudo desonerar da multa pela remessa fora do prazo, prevista no art. 87, I, b (LO-TCE/PR). Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Relatório do Controle Interno; b) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Comentários adicionais da análise técnica:

Apesar de a entidade ter enviado o relatório de Controle Interno, este foi considerado nulo, pois não segue o modelo 2, conforme consta na Instrução Normativa nº 97/2014 e constatou a ausência de informações, principalmente no item 5- Síntese das



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

avaliações, não consta informações sobre Conselho do FUNDEB, Conselho de Saúde, Gastos com Pessoal do Poder Executivo, Dívida Consolidada e os Limites Constitucionais.

Restrição - Ausência de encaminhamento do Relatório de funcionamento da Unidade de Controle Interno ou da Composição do Quadro da unidade de Controle Interno

Fonte de Critério - IN TCE/PR 97/2014; Multa: LCE 113/2005, art. 87, III c/§ 4º / art. 87, I, b.

A prestação de contas foi entregue sem Relatório sobre a composição e funcionamento da unidade de Controle Interno e Composição do Quadro da Unidade de Controle Interno, modelos 18 e 21, da Instrução Normativa 97/2014. . A omissão caracteriza infração de norma legal ou regulamentar e é passível da multa prevista no inciso III do art. 87, em conjunto com o § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal. A obrigatoriedade de apresentação da documentação no processo de prestação de contas até a data definida para o cumprimento do dever legal está objetivamente disciplinada na Instrução Normativa 97/2014. Diante disso, deve-se registrar que - sem prejuízo do resultado do exame de mérito do conteúdo - a entrega extemporânea pode, eventualmente, possibilitar a regularização da omissão formal, sem contudo desonerar da multa pela remessa fora do prazo, prevista no art. 87, I, b (LO-TCE/PR). Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Relatório sobre o funcionamento da unidade de Controle Interno, conforme modelos 18 e 21 da Instrução Normativa 97/2014; b) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Comentários adicionais da análise técnica:

Apesar de a entidade ter enviado o Relatório de funcionamento da Unidade de Controle Interno, este não foi considerado, em função do Relatório do Controle Interno ter sido considerado nulo. Este item será posteriormente analisado quando do envio do novo Relatório de Controle Interno.

Restrição - Ausência de encaminhamento do Parecer do Controle Interno

Fonte de Critério - Constituição Federal, arts. 31, 70 e 74 - LCE 113/2005, arts. 215, § 6º e Multa: LCE 113/2005, art. 87, III c/§ 4º / art. 87, I, b.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Não foi juntado ao processo de prestação de contas o Parecer do Controle Interno relativo ao exercício de 2013, assinado por responsável cadastrado junto ao Setor de Cadastro Geral do Tribunal, com período de responsabilidade pertinente ao exercício da mesma. A omissão é passível da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, em conjunto com o § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal. A obrigatoriedade de apresentação da documentação no processo de prestação de contas até a data definida para o cumprimento do dever legal está objetivamente disciplinada na Instrução Normativa 97/2014. Diante disso, deve-se registrar que - sem prejuízo do resultado do exame de mérito do conteúdo - a entrega extemporânea pode, eventualmente, possibilitar a regularização da omissão formal, sem contudo desonerar da multa pela remessa fora do prazo, prevista no art. 87, I, b (LO-TCE/PR). Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Parecer do Controle Interno, relativamente ao exercício da prestação de contas, assinado por responsável cadastrado junto ao Setor de Cadastro Geral do Tribunal de Contas, com período de responsabilidade pertinente ao exercício da mesma; b) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Comentários adicionais da análise técnica:

Apesar de a entidade ter enviado o Parecer do Controle Interno, este não foi considerado, em função do Relatório do Controle Interno ter sido considerado nulo, pois não segue o modelo 2, conforme consta na Instrução Normativa nº 97/2014.

PARTE II - CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE

9 - RESULTADO DA ANÁLISE

A análise das contas está cingida aos assuntos contidos no escopo definido na Instrução Normativa nº 94/2014, sendo que a abordagem à luz dos critérios técnicos e legais a que estão sujeitos resultou nos apontamentos indicados nesta relação, os quais foram tratados em detalhes nos subtítulos próprios desta instrução.

OCORRÊNCIAS CONSTATADAS FACE AO ESCOPO DA ANÁLISE

Tendo em vista os apontamentos elencados anteriormente, as irregularidades serão expressamente caracterizadas, e indicado(s) o(s) respectivo(s) responsável (is), conforme previsto no art. 352, inc. II do Regimento Interno do TCE-PR

<i>Irregularidade</i>	<i>Responsável</i>	<i>C.P.F</i>	<i>Tipificação</i>
Restrição - Ausência de	ELIZABETH STIPP	640.968.749-49	Fonte de Critério - Constituição



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

encaminhamento do Parecer do Controle Interno	CAMILO		Federal, arts. 31, 70 e 74 - LCE 113/2005, arts. 215, § 6º e Multa: LCE 113/2005, art. 87, III c/§ 4º / art. 87, I, b.
Restrição - Ausência de encaminhamento do Relatório de funcionamento da Unidade de Controle Interno ou da Composição do Quadro da unidade de Controle Interno	ELIZABETH STIPP CAMILO	640.968.749-49	Fonte de Critério - IN TCE/PR 97/2014; Multa: LCE 113/2005, art. 87, III c/§ 4º / art. 87, I, b.
Restrição - Contas bancárias com saldos a descoberto	ELIZABETH STIPP CAMILO	640.968.749-49	Fonte de Critério - LF 4320/64, arts. 89 e 105, § 1º; DL 201/67, art. 1º, V; Multa: LCE 113/2005 art. 87, III, c/§ 4º.
Restrição - Diferenças nos registros de Transferências Constitucionais. Amostragem considera os repasses de FPM, ICMS, IPVA e Royalties da Itaipu Binacional	ELIZABETH STIPP CAMILO	640.968.749-49	Fonte de Critério - LF 4320/64 arts. 39 e 91; Multa: LCE.113/2005, art. 87, III, c/§ 4º
Restrição - Falta de encaminhamento de informações e documentos relativos a contribuições recolhidas em atraso ao INSS, a qualquer título, incluindo parcelamentos de débitos do período respectivo às contas.	ELIZABETH STIPP CAMILO	640.968.749-49	Fonte de Critério - LF 8212/91 e IN TCE/PR 97/2014; Multa: LCE 113/2005, art. 87, III c/§ 4º / art. 87, I, b.
Restrição - Falta de encaminhamento do Balanço Patrimonial emitido pela Contabilidade e/ou da respectiva publicação. Considera ainda a hipótese de a publicação não atender às especificações.	ELIZABETH STIPP CAMILO	640.968.749-49	Fonte de Critério - Lei 4320/64 Capítulo IV - Instrução Normativa nº 97/2014 TCE/PR - Multa LCE. 113/2005, art. 87, III, c/§4º / art. 87, I, b.
Restrição - Falta de encaminhamento do Relatório do Controle Interno.	ELIZABETH STIPP CAMILO	640.968.749-49	Fonte de Critério - Constituição Federal, arts. 31, 70 e 74- Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, c/§4º / art. 87, I, b.
Restrição - Falta de inscrição na Dívida Fundada de Precatórios	ELIZABETH STIPP CAMILO	640.968.749-49	Fonte de Critério - Lei Complementar nº 101/00, art.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

notificados entre 04/05/2000 e 01/07/2012.			30, § 7º - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º
--	--	--	--

PARTE III - INFORMAÇÕES RELATIVAS A PROCESSOS DA ENTIDADE

a) - ESCOPO DO PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO REMOTO PARA O EXERCÍCIO

O Procedimento de Acompanhamento Remoto - PROAR teve como objeto de escopo de acompanhamento para o exercício em análise os casos abaixo relacionados:

<i>Descrição dos Casos de Acompanhamento</i>
Controle da remuneração fixada x recebida pelos Agentes Políticos - 2013

b) - PROCESSOS REFERENTES A ENTIDADE

Demonstra-se a seguir a situação dos processos de responsabilidade da Entidade relativos ao exercício de 2013, conforme consta do banco de dados do TCE/PR.

Nº DO PROCESSO	ASSUNTO	TRÂMITE ATUAL	TIPO ATO	Nº ATO	RESULTADO
301687/14	ADMISSÃO DE PESSOAL	DICAP			
301741/14	ADMISSÃO DE PESSOAL	DICAP			
429730/14	ADMISSÃO DE PESSOAL	DP			

c) - SITUAÇÃO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS ANTERIORES

Informa-se a seguir a situação das Prestações de Contas, relativas aos últimos 3 (três) exercícios, conforme consta do banco de dados do TCE/PR.

Nº DO PROCESSO	ANO	ASSUNTO	TRÂMITE ATUAL	TIPO ATO	Nº ATO	RESULTADO
160361/11	2010	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL	DP	PPR	103/2013	Paracer prévio pela irregularidade com aplicação de multa e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

						recomendações
275585/13	2010	RECURSO DE REVISTA	DP	PPR	244/2014	Conhecimento e provimento
163139/12	2011	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL	DP	PPR	522/2013	Parecer prévio pela regularidade com ressalvas com aplicação de multa
193554/13	2012	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL	DP			

PARTE IV - DAS MULTAS

Face aos apontamentos acima, o responsável fica sujeito à multa, nos termos da legislação em vigor, relativamente às seguintes constatações, sendo que as sanções originadas da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 serão impostas de forma cumulativa, na forma do seu art. 87, § 2º.

a) - Decorrentes de Restrições indicadas nesta instrução

Irregularidade	Responsável	C.P.F.	Tipificação
Restrição - Ausência de encaminhamento do Parecer do Controle Interno	ELIZABETH STIPP CAMILO	640.968.749-49	Fonte de Critério - Constituição Federal, arts. 31, 70 e 74 - LCE 113/2005, arts. 215, § 6º e Multa: LCE 113/2005, art. 87, III c/§ 4º / art. 87, I, b.
Restrição - Ausência de encaminhamento do Relatório de funcionamento da Unidade de Controle Interno ou da Composição do Quadro da unidade de Controle Interno	ELIZABETH STIPP CAMILO	640.968.749-49	Fonte de Critério - IN TCE/PR 97/2014; Multa: LCE 113/2005, art. 87, III c/§ 4º / art. 87, I, b.
Restrição - Contas bancárias com saldos a descoberto	ELIZABETH STIPP CAMILO	640.968.749-49	Fonte de Critério - LF 4320/64, arts. 89 e 105, § 1º; DL 201/67, art. 1º, V; Multa: LCE 113/2005 art. 87, III, c/§ 4º.
Restrição - Diferenças nos registros de Transferências Constitucionais. Amostragem considera os repasses de FPM,	ELIZABETH STIPP CAMILO	640.968.749-49	Fonte de Critério - LF 4320/64 arts. 39 e 91; Multa: LCE.113/2005, art. 87, III, c/§ 4º



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

ICMS, IPVA e Royalties da Itaipu Binacional			
Restrição - Falta de encaminhamento de informações e documentos relativos a contribuições recolhidas em atraso ao INSS, a qualquer título, incluindo parcelamentos de débitos do período respectivo às contas.	ELIZABETH STIPP CAMILO	640.968.749-49	Fonte de Critério - LF 8212/91 e IN TCE/PR 97/2014; Multa: LCE 113/2005, art. 87, III c/§ 4º / art. 87, I, b.
Restrição - Falta de encaminhamento do Balanço Patrimonial emitido pela Contabilidade e/ou da respectiva publicação. Considera ainda a hipótese de a publicação não atender às especificações.	ELIZABETH STIPP CAMILO	640.968.749-49	Fonte de Critério - Lei 4320/64 Capítulo IV - Instrução Normativa nº 97/2014 TCE/PR - Multa LCE. 113/2005, art. 87, III, c/§4º / art. 87, I, b.
Restrição - Falta de encaminhamento do Relatório do Controle Interno.	ELIZABETH STIPP CAMILO	640.968.749-49	Fonte de Critério - Constituição Federal, arts. 31, 70 e 74- Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, c/§4º / art. 87, I, b.
Restrição - Falta de inscrição na Dívida Fundada de Precatórios notificados entre 04/05/2000 e 01/07/2012.	ELIZABETH STIPP CAMILO	640.968.749-49	Fonte de Critério - Lei Complementar nº 101/00, art. 30, § 7º - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º

PARTE V - CONCLUSÃO

Efetivado o exame da prestação de contas de governo do MUNICÍPIO DE MANOEL RIBAS, relativa ao exercício financeiro de 2013, as constatações que foram aduzidas ao longo deste instrutivo levam a concluir que, no estado em que se encontram no processo, as mencionadas questões ensejam Parecer Prévio pela Irregularidade das contas.

Ainda, deve-se assinalar que as referidas ocorrências sujeitam o responsável à multa, nos termos da legislação referenciada em cada um dos itens apontados na Parte IV desta instrução.

Destaca-se, contudo, que as conclusões aqui expostas não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas, não validam divergências em informações de caráter declaratório, não detectadas na análise, e nem eximem anomalias levantadas em outras espécies de procedimentos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

fiscalizatórios, tais como: Procedimentos de Acompanhamento Remoto, Auditorias, Inspeções, Tomadas de Contas, Comunicação de Irregularidades, Denúncias ou Representações.

Entretanto, por força do princípio do contraditório, do qual decorre o direito à ampla defesa, previsto no art. 5º, LV, da Constituição Federal, e na Lei Complementar Estadual nº 113/2005, é necessária a intimação dos responsáveis abaixo identificados, para que, querendo, apresentem defesa acerca das ocorrências listadas nesta instrução.

Responsáveis para intimação

<i>Cargo/Função</i>	<i>Responsável</i>	<i>C.P.F.</i>	<i>Início</i>	<i>Fim</i>
Prefeito	ELIZABETH STIPP CAMILO	640.968.749-49	01/01/2013	31/12/2016

É a Instrução.
D.C.M., 26 de Novembro de 2014.

Ato emitido por FLÁVIO JOSE FRIEDRICH - Analista de Controle - Matrícula nº 51.248-6.

Visto. Adotem-se os expedientes previstos no Regimento Interno, deste Tribunal de Contas:

Encaminhado por GUMERCINDO ANDRADE DE SOUZA - Diretor Adjunto - Matrícula nº 50.264-2